



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú.

DATA - Período de 01 a 03 de abril de 2012. A Correição teve início às 09:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Diretor do Fórum de Maracanaú e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú que, embora em gozo de férias, prestigiou a abertura dos trabalhos correccionais com sua presença; Excelentíssima Senhora Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho substituta, na titularidade da Vara no dia 1º de abril de 2013, em virtude das férias do Juiz Titular; demais servidores, advogados e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A primeira correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, instalada em 23 de abril de 2012, criada por força da lei 12.441, de 27 de maio de 2011, foi realizada com base nos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região e dos boletins estatísticos do sistema PJe-JT referentes meses de janeiro e fevereiro de 2013, sistema implantado quando da criação da Vara, por força dos Ato nº 85 e 86, de 15 e 16 de março de 2012, respectivamente, da Presidência deste Tribunal. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pela Secretária da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Marison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Fabricio Holanda de Oliveira	Diretor de Secretaria/CJ-03
Marcia Rejane Machado Casado Teixeira	Técnica Judiciária/FC-05
Maria Tatiana Vasconcelos Guimarães	Analista Judiciário/FC-05
Luisa Maria Oliveira	Técnica Judiciário/FC-04
Graziella Sousa e Silva	Técnico Judiciário-FC-03
Guiomar de Almeida Camurça	Assistente Secretário/FC-02
Daniele Karine Moreira da Silva	Técnica Judiciária
Jhonata Herison da Silva Alves	Estagiario Nível Superior

Rebeca Pinheiro Vieira	Estagiária Nível Superior
Roberta Oliveira Castelo Branco	Estagiária Nível Superior
Natália da Silva Martins	Estagiário Segundo Grau

2. Movimentação processual:

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
ANO 2012	0	1.224	0	569	655	41%
JAN/FEV 2013	655	389	0	820	224	211%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
ANO 2012	0	195	0	0	0	195	00
JAN/FEV 2013	195	76	0	0	0	270	00
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
ANO 2012	0	71	17	54	24%
JAN/FEV 2013	54	26	17	63	65%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D *exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação:

a) Diversas inconsistências foram constatadas entre o boletim estatístico fornecido pelo sistema PJe-JT e a realidade da Vara. O Senhor Diretor de Secretaria acionou a Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação do Tribunal, por intermédio do incidente nº 13422, solicitando adoção das providências cabíveis para sanar as divergências, tanto com relação aos processos na fase de conhecimento quanto na de execução.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos pendentes de expedição de mandados	00
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	10
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00
6-Autos aguardando expedição de carta precatória	00
7-Processos sobrestados	09
8-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	25
9-Processos conclusos para julgamento - execução	00
10-Processos aguardando cumprimento de acordo	96
11-Processos aguardando despacho	66
12-Processos aguardando transcurso de prazo	105
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	02

14-Processos aguardando expedição de notificação	14
15-Processos aguardando expedição de alvarás	03
16-Quantidade dias de audiência por semana	05
17-Aguardando perícia/designação de perito	24
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	00
19-Aguardando expedição de ofício	04
20-Qtd. média de processos incluídos em pauta	16
21-Aguardando consulta BACENJUD	05
22-Aguardando consulta RENAJUD	05
23-Aguardando consulta SIARCO	-00
24-Aguardando consulta INFOJUD	17
25-Saldo de processos arquivo provisório	00

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL
1-Aguardando expedição de notificação	07
2-Aguardando expedição de mandado	00
3-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00
4-Aguardando cumprimento/devolução mandados	16
5-Aguardando expedição de precatórios	00
6-Aguardando expedição de RPV	00
7-Aguardando expedição de carta precatória	00
8-Processos sobrestados	33
9-Aguardando transcurso de prazo	21
10-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	18
11-Aguardando expedição de alvarás	11
12-Aguardando perícia/designação de perito	41
13-Aguardando expedição de ofício	13
14-Aguardando consulta BACENJUD	15
15-Aguardando consulta RENAJUD	24
16-Aguardando consulta SIARCO	00
17-Aguardando consulta INFOJUD	30

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL
01-Aguardando despacho	17
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	23
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	24
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	02
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	07
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	15
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	04
08- Da autuação ao julgamento - Rito Sumaríssimo	53
09- Da autuação ao julgamento - Rito Ordinário	65
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	25
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00

a) Da análise dos dados constantes do sistema PJe-JT e dos boletins estatísticos, constata-se que o Exmo. Juiz do Trabalho substituto, Dr. Tiago Brasil Pita, que esteve na titularidade desta Vara nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, proferiu 378 (trezentas e setenta e oito) decisões, a exemplo dos processos de n.ºs.: 11313/2012, 11314/2012, 185/2013, 176/2013 e 11415/2012. Contudo, em 1º/04/2013, foi identificado o acervo de 25 (vinte e cinco) processos conclusos para julgamento ao referido magistrado, sendo mais antigos os de números 10768/2012, 11135/2012, 10176/2012

e 11041/2012, conclusos respectivamente em 21/01/2013, 25/01/2013, 31/01/2013 e 04/02/2013;

b) Constata-se que, independente do rito, são unânimes as audiências designadas neste Juízo;

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	29%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00

Observação:

Dada a inconsistência dos boletins estatísticos do sistema PJe-JT, os dados do item 2 acima, porcentagem de conciliações em relação às ações ajuizadas na vara, foram apurados a partir do boletim estatístico anual de 2012, disponibilizado na internet pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL
7.1 - Determinações cumpridas:	
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM
-Retomada da execução	-
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve	

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, a Corregedoria constata que o prazo médio dos vários itens verificados estão muito próximos do que estabelece o caput do artigo 190 do Código de Processo Civil, inclusive em relação à audiência inaugural, audiência de prosseguimento e resolução da lide em ambos os ritos, no que concerne ao instaurado na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seus artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, e ao Código de Processo Civil, artigo 189, inciso II, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta

1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	46%	***	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/08	***	***	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	***	***	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	***	***	101%
6-Meta 2/2010: quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	***	***	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	***	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	***	**

8.1. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANO 2013

Descrição da Meta	2013	2012
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	121%	46%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	***	***
2-Meta 2/2010: quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	***	***

Observações:

*** Dados inexistentes. Vara criada por força da lei 12.441, de 27 de maio de 2011 e instalada em 23 de abril de 2012.

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de abril a dezembro de 2012 e do boletim estatístico do sistema PJe-JT, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013;

b) A Vara vem cumprindo a meta 1 de 2013. A meta 1 de 2012 não vem sendo cumprida em sua integralidade. As demais metas não foram apuradas em virtude da recente instalação desta Vara.

9. Observações pontuais:**Processos de perícia:**

Em relação aos processos que aguardam essas diligências, verifica-se que é praxe deste Juízo proceder à nomeação do perito, no ato de deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC, fixa o valor devido a título de honorários periciais e consigna o prazo para apresentação dos quesitos pelas partes, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, a exemplo do que se verifica nos processos de n.ºs. 11000/2012, 11016/2012, 10914/2012, 11305/2012, 11070/2012, 253/2012, que aguardavam a realização de perícia agendada para o mês de março, os processos de n.ºs.: 11148/2012, 11227/2012, 10827/2012, 1/2013, cujas perícias foram agendadas para o mês de abril e o processo de n.º 338/2013, para o mês de maio.

Processos conciliados:

Constata-se que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma consignar, nos respectivos termos, cláusula autorizatória das medidas constitutivas sobre o patrimônio do reclamado e dos sócios, indepen-

dentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo dos processos de n.ºs.: 11012/2012, 10896/2012, 10760/2012, 11133/2012, 10822/2012, 11246/2012, 10167/2012 e 11387/2012, 137/2013 e 247/2013. Quanto a esses processos, observa-se que estão regulares quanto aos prazos, pois aguardam o cumprimento dos acordos, nas datas aprazadas nos respectivos termos.

Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo, analisados por esta Corregedoria, estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 10456/2012, 10321/2012, 10105/2012, 10013/2012, 10113/2012, 10054/2012, 10149/2012, 10236/2012 e 10037/2012, nada mais havendo a providenciar, pois todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo foram adotadas. Não foram identificados processos no arquivo provisório.

Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram escolhidos aleatoriamente os de n.ºs.: 10080/2012, 11264/2012, 10364/2012, 100754/2012, 10581/2012, 10778/2012, 10576/2012, 10533/2012, 10283/2012, 10020/2012, 10467/2012 e 10612/2012, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre março e abril deste ano, regulares, portanto, quanto às respectivas tramitações. Com o exame dos autos, observa-se que esta Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Observa-se que são reiteradas as medidas constritivas disponíveis nesta Justiça Especializada acima referidas, tão necessárias à agilização das execuções, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011 e com o Provimento nº 6/2012, deste Regional. Verifica-se que a Secretaria não vem dando cumprimento às determinações de inclusão da parte devedora no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas-CNDT, conforme verificado nos processos de n.ºs. 10467/2012, 10283/2012, 10658/2012, 10812/2012 e 10042/2012. Destaque-se, por oportuno, que tal providência não está sendo adotada em decorrência de o sistema PJe-JT não disponibilizar a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT. O Sr. Diretor de Secretaria informou que providenciou um chamado técnico, em nível nacional, para a solução do problema e que a perspectiva é que na próxima versão do PJe-JT seja solucionado o impasse, permitindo o uso deste recurso. O Sr. Diretor de Secretaria informou que está fazendo o controle dos processos pendentes de tal providência para que, tão logo seja resolvido o problema, possa dar cumprimento às determinações de inclusão do devedor no CNDT. Identifica-se que há 65 (sessenta e cinco) processos, a exemplo dos de n.ºs.: 10092/2012, 10161/2012, 10159/2012, 10349/2012, 10800/2012, 10062/2012, 10106/2012, 10148/2012 e 10173/2012, promovidos contra a executada INTERPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, reunidos ao processo de nº 10033/2012, por determinação deste Juízo, objetivando dar maior agilidade e eficiência na busca da satisfação dos créditos trabalhistas devidos aos exequentes respectivos. No mencionado processo há penhora sobre o imóvel de matrícula nº 2557, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maracanaú, sobre o qual se processa a execução, a qual se encontra apta para alienação junto à Hasta Pública do Fórum Autran Nunes. Dando continuidade aos trabalhos, verifica-se que os processos de n.ºs.: 10609/2012 e 10211/2012 aguardam o cumprimento das cartas pre-

catórias distribuídas em fevereiro próximo passado à 15ª VT de Fortaleza. Da análise dos mencionados processos, percebe-se a dedicação e o empenho de toda a equipe de Juizes e servidores desta Vara, que estão trabalhando efetivamente em prol de uma prestação jurisdicional de qualidade, merecendo elogios pelo trabalho desenvolvido, não obstante os problemas técnicos surgidos neste novel sistema judicial eletrônico como, por exemplo, a não permissão do sistema de inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Registramos, outrossim, como em outros Juizes submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUIZ TITULAR:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais. Compareceram à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional as advogadas, Dra. Maria Lúcia Guedes de Sousa, OAB-CE nº 9632/CE, que fez questão de enaltecer o grande empenho do Exmo. Juiz Titular e servidores, em prol de uma prestação jurisdicional de qualidade. O Presidente da OAB - Subseção da Região Metropolitana de Fortaleza, Doutor Raphael Pessoa Mota, inscrito na OAB/CE nº 17.200, que, em nome da categoria, agradeceu à Exma. Corregedora Regional pelo excelente trabalho desenvolvido, notadamente por ocasião da Correição realizada na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú e no Posto Avançado de Maranguape, vez que não mediu esforços no sentido de atender ao pleito formulado por advogados ao fazer a designação de Juiz Substituto para atuar de forma mais continuada junto àquele Juízo, além de contar a referida Vara com o apoio de um Juiz auxiliar fixo. Agradeceu, outrossim, à intervenção da Exma. Corregedora Regional junto à administração do Tribunal, que propiciou a lotação de mais 03(três) servidores naquele Juízo. Agradeceu ainda a regularização do funcionamento do Posto Avançado na cidade de Maranguape. No tocante ao funcionamento desta 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, o referido causídico exaltou o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido nesta Vara, tanto pelo Exmo. Sr. Juiz Titular, assim como pelo Sr. Diretor de Secretaria e servidores, que não medem esforços em prol de uma prestação jurisdicional célere e eficaz. O Dr. Raphael Pessoa Mota ressaltou que esta 2ª Vara carece da designação de um juiz auxiliar fixo, haja vista o grande volume de reclamações trabalhistas que tramitam perante este Juízo, número semelhante ao de uma Vara da Capital. Compareceu também a Dra. Alexandra de Lima, OAB-CE nº 21347, que agradeceu todas as providências adotadas pela Exma.

Corregedora Regional, em prol de um melhor funcionamento da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú. No ensejo, parabenizou o excelente trabalho desenvolvido pelo Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, assim como por todos os servidores da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, enfatizando, também, que este Juízo necessita do apoio de um juiz auxiliar, em face do elevado número de processos recebidos e para que possa manter a excelente qualidade dos serviços jurisdicionais prestados. Por fim, a Exma. Corregedora Regional reuniu-se com o Exmo. Juiz Titular, Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, que apresentou algumas reivindicações a seguir descritas: que a administração do Tribunal providencie a adequação da Secretaria, para que disponha de copa e banheiro para uso dos servidores; que o número de servidores seja ampliado, pois não é suficiente para atender a demanda processual; que a Vara conte com o apoio permanente de um Juiz Auxiliar; que seja designado um servidor para que fique responsável pela distribuição dos processos entre as duas Varas de Maracanaú; que seja ampliada a capacidade da internet, uma vez que atualmente é de apenas 2 (dois) megas para atender às duas Varas de Maracanaú, citando como paradigma a Vara de Caucaia, que dispõe de 4 (quatro) megas para uma só Vara. Observa-se, no átrio do Fórum de Maracanaú, a boa prática adotada pelo Exmo. Sr. Juiz Titular, que também é membro do GETRIN7, da apresentação permanente de mensagens e programas versando sobre segurança e prevenção de acidente de trabalho, que são disponibilizados às partes e advogados por meio de sistema audio visual. Ao final, por ocasião do encerramento da correição, manifestou-se a Dra. Camila Borges Duarte, OAB/CE nº 18411, Secretária Geral da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/CE, informando que algumas vezes os advogados encontram dificuldade no ato de protocolar petições no Processo Judicial Eletrônico PJe-JT, decorrente da impossibilidade de acessarem o referido sistema para a entrada em petições, o que pode vir a prejudicar os seus constituintes quanto aos prazos processuais. A Exma. Sra. Corregedora sugeriu à referida causídica, assim como aos demais advogados presentes, que envidassem esforços junto à OAB-CE, para agendarem reunião entre advogados, a administração do Tribunal e servidores afetos ao Sistema PJe-JT, a fim de apresentarem suas dificuldades. Doutra feita, a Excelentíssima Corregedora sugeriu à referida Advogada que nos casos de indisponibilidade do sistema, observasse as disposições da Resolução 94 do CSJT, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

Não houve correição anterior.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Que o Excelentíssimo Senhor Juiz titular da Vara officie ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto, Dr. Tiago Brasil Pita para que, tão logo retorne das férias, julgue os processos que lhe foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente

garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

12.1.2 Que seja mantido o permanente esforço na redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

12.1.3 Que seja mantida a prática de atualizar o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivo de ordem particular.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.2 Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das metas.

12.2.3 Que os Excelentíssimos Senhores Juízes titulares e substitutos, até por uma questão de economia processual, incluam em pauta para conciliação os processos pendentes de perícias, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, na medida do possível, sejam colocados em pauta para tentativas conciliatórias, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores.

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara do Trabalho de

Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Diretor do Fórum de Maracanaú e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú que, embora em gozo de férias, prestigiou a abertura dos trabalhos correcionais com sua presença; a Excelentíssima Senhora Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho substituta, que esteve na titularidade da Vara quando da abertura dos trabalhos correcionais, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda De Oliveira, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz
(não houve manifestação por parte dos magistrados da Vara)

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões do Diretor de Secretaria

Utilizando-se da prerrogativa concedida pela Sra. Corregedora, informo as boas práticas implementadas nesta 2ª Vara do Trabalho de Maracanãú:

- Consolidação da gestão por processo de trabalho, a qual distribui os processos em igual quantidade aos servidores que os acompanham em todas as fases processuais. Prática que vem reduzindo consideravelmente os prazos na realização dos expedientes e redução dos prazos para despacho;
- Alvarás e Ofícios de seguro desemprego na própria Ata de audiência reduzindo consideravelmente a quantidade de expedientes da secretaria;
- Despachos com efeitos de Habilitação de seguro desemprego, alvará de FGTS e ofícios diversos, reduzindo consideravelmente a quantidade de expedientes da secretaria;
- Reunião de processos em fase de execução contra uma mesma empresa;
- Os processos com perícia designada têm prioridade no despacho e não há nenhum processo pendente de designação de perito;
- Nas conciliações realizadas há as cominações do Art. 475-j do CPC;
- Banco de dados de partes com endereços desatualizados para evitar o envio de notificações que serão infrutíferas;
- Rastreamento de correspondências;
- Disponibilização do cálculo da contribuição previdenciária em até 48 horas após a conciliação.

Fabrício Holanda De Oliveira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

10469/2012	11012/2012	00480/2013	10302/2012	10768/2012
10637/2012	10846/2012	10836/2012	10066/2012	11135/2012
10608/2012	10760/2012	11208/2012	10886/2012	10176/2012
0172/2013	10822/2012	11231/2012	10757/2012	11041/2012
10771/2012	11246/2012	11218/2012	10912/2012	11145/2012
0369/2013	10167/2012	11217/2012	0179/2013	11311/2012
0261/2013	10555/2012	11219/2012	10898/2012	11312/2012
0263/2013	10846/2012	11232/2012	10769/2012	10388/2012
00171/2013	00062/2013	10861/2012	0293/2013	00109/2013
00219/2013	11399/2012	11210/2012	10534/2012	11332/2012
11130/2012	00092/2013	11055/2012	0424/2013	10463/2012
11020/2012	10204/2012	10881/2012	0234/2013	00260/2013
00009/2013	10616/2012	11354/2012	0454/2013	00065/2013
00010/2013	10133/2012	11064/2012	11007/2012	10396/2012
10526/2012	10875/2012	11187/2012	00098/2012	0255/2013
10110/2012	0457/2013	00131/2013	00001/2013	0264/2013
10260/2012	0476/2013	00143/2013	00338/2013	0397/2013
10891/2012	10677/2012	00174/2013	11000/2012	0069/2013
11143/2012	0330/2013	00245/2013	11016/2012	0071/2013
11153/2012	0467/2013	11148/2012	10914/2012	0072/2013
00041/2013	0491/2013	11227/2012	11305/2012	10798/2012
11249/2012	00029/2013	10827/2012	11070/2012	10792/2012
00253/2013	10741/2012	10387/2012	11153/2012	00117/2013
10953/2012	10810/2012	10280/2012	11040/2012	11046/2012
10935/2012	10400/2012	11143/2012	10265/2012	0115/2013

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 1º e 03 de abril de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Maracanaú-CE, 02 de abril de 2013


Maria José Gilão
Corregedora Regional

